

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS DA COMARCA
DE IJUÍ – RS.

ANTONIA ISELDA KRAISIG DEZENGRINI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.514.537/0001-19, com endereço na Av. Porto Alegre, nº 87, sala 01, na cidade de Ijuí – RS, neste ato representada pela sócia **ANTONIA ISELDA KRAISIG DEZENGRINI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 20268333727, inscrita no CPF n.º 388.018.760-68, residente e domiciliada na Av. Porto Alegre, nº 87 na cidade de Ijuí/RS; doravante designadas junto como “Recuperanda”, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47, 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005 - LRE, propor **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir

I – DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS

Empresa constituída na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, tendo como única sócia **ANTONIA ISELDA KRAISIG DEZENGRINI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 20268333727, inscrita no CPF n.º 388.018.760-68, residente e domiciliada na Av. Porto Alegre, nº 87 na cidade de Ijuí/RS.



II – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A autora, é empresa atuante no ramo de alimentação, exercendo sua atividade através de uma padaria/mercado a qual funciona com o nome fantasia de “Padaria Kissabor”, tendo seu maior foco em produtos alimentícios relacionados a padarias, como salgados, doces e pães. Também tem movimento através de minimercado com comercialização de produtos em geral e carnes.

Página | 2

Nos últimos três anos a Recuperanda vem passando por sérias dificuldades financeiras, processo que se agravou no último ano, sendo que atualmente não tem mais condições de cumprir com suas obrigações.

A situação financeira de crise pela qual passa a Recuperanda decorre de substanciais diminuições de vendas decorrentes da crise financeira que assola o país, fato público e notório.

Tal crise que já vinha apresentando manifestações no ano de 2019, teve seu agravamento com a instauração da epidemia do Corona vírus, o que gerou problemas de abastecimento, afastamento de colaboradores, diminuição de consumo, aumento de preços.

Não bastasse tal período a crise já instaurada o mercado de alimentação sofreu grande alteração em decorrência da pandemia do Corona vírus, com a entrada de novos *players* através de serviços de *delivery*, em sua grande maioria, os quais afetaram em muito o mercado alimentício. Tal situação decorre principalmente do fato destes novos concorrentes, em sua grande maioria trabalharem com estruturas domésticas, bem como permanecerem na informalidade, possibilitando que pratiquem preços aquém dos praticados no mercado, o que afetou seriamente a cadeia de preços até então vigente.

Não bastassem tais situações mercadológicas acima citadas houve de fato uma diminuição no padrão de consumo em geral, em decorrência da crise



financeira vigente, aumento de preços de mercadorias em decorrência do aumento de insumos dentre outros fatores econômicos.

Tendo em vista todas estas facetas, no intuito de sobrevivência, buscando manter o fluxo financeiro de seu negócio, bem como para a noticiada expansão econômica as Recuperandas buscaram alavancagem financeira através de empréstimos bancários situações estas que atualmente se tornaram impagáveis, principalmente em razão da inesperada alta de juros, decorrente do aumento da SELIC, diminuição do *rating* da empresa face seu endividamento, situações estas que geraram a efetiva inviabilidade de continuidade do negócio.

Página | 3

Não obstante tal quadro de dificuldades financeiras, constata-se que a empresa tem condições de recuperação financeira, vindo a honrar com suas obrigações, mantendo-se no mercado como ente gerador de riquezas empregos e fomento do comércio local, o que se demonstrará na presente recuperação judicial.

Tendo em vista o todo referido, com o objetivo de enfrentar as causas da crise posta, antes que tal situação de crise se torne irreversível, a Recuperanda recorre à recuperação judicial como o meio mais viável para alcançar condições de reestruturação de seu negócio e saldar seus passivos, o que justifica o emprego do presente remédio jurisdicional.

Diante de tais considerações, a Recuperanda passa a expor os fatos mais relevantes para este momento processual, tendo em vista especialmente os requisitos do art. 51 da LRE.

III - DA SITUAÇÃO DA EMPRESA FRENTE SEUS EMPREGADOS

A empresa encontra-se em dia com a grande maioria de suas obrigações trabalhistas, havendo apenas o passivo relativo a uma colaboradora, no valor de R\$ 13.878,25, o que segue descrito no ponto específico que descreve os créditos que integram a presente recuperação judicial.



A autora emprega atualmente, apesar da crise financeira que passa, vinte (20) colaboradores os quais dependem diretamente da empresa para o seu sustento e de suas respectivas famílias. Segue rol de empregados com as devidas especificações:

EMPREGADO	FUNÇÃO	SALÁRIO	VALOR PENDENTE
Adriana Parecida Buzanelo	Aux. Produção	R\$ 1.800,-00	R\$ 0,00
Angela Maria Rodrigues	Mot. Entregador	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
Bruna K. Rodrigues dos Reis	Balconista	R\$ 1.332,88	R\$ 0,00
Carem L. Marques Sgarbossa	Aux. Administrat.	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00
Daine Carneiro Teixeira	Balconista	R\$ 1.812,10	R\$ 0,00
Daniela Ribas Alves	Balconista	R\$ 1.269,40	R\$ 13.879,25
Daiana Fátima Cambrussi	Confeiteira	R\$ 1.269,40	R\$ 0,00
Deise Tatiana R. Faller	Op. Caixa	R\$ 1.269,40	R\$ 0,00
Eliane Cassimiro	Confeiteira	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Eltoir José Bottura	Padeiro	R\$ 2.434,55	R\$ 0,00
Emili Freitas Bairros	Op. Caixa	R\$ 1.360,20	R\$ 0,00
Fernanda de Lima	Serv. Ger./Limp	R\$ 1.332,88	R\$ 0,00
Gabriela Ribas Alves	Aux. Produção	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
Luis Otavio Peres Machado	Estoquista	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
Ivanir Teresinha Mallmann	Balconista	R\$ 1.269,40	R\$ 0,00
Margaret de Sousa	Serv. Ger./Limp	R\$ 1.332,88	R\$ 0,00
Taciana Dezemgrini da Silva	Ger. Adminsitrat.	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
Tiago Alez Schmitcke	Padeiro	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
Paulo Maidana da Silva	Açougueiro	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00
Taila Beatriz de S. dos Santos	Balconista	R\$ 1.332,88	R\$ 0,00

A recuperanda conta atualmente com 20 (vinte) colaboradores direitos, mais inúmeros prestadores de serviços, terceiros dentre outros profissionais envolvidos em sua cadeia econômica.

A concessão da recuperação judicial como ora se busca é fundamental para o resguardo dos empregos e de forma correlata o sustento de tais



colaboradores os quais dependem da empresa para o seu sustento e correlata família, de onde se depreende a função social da mesma e a importância da concessão do remédio jurisdicional ora pleiteado.

IV - DO PASSIVO QUE INTEGRA A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso em questão, face a grave crise pela qual a empresa recuperanda passa acabou esta por acumular substanciais dívidas, as quais em sua totalidade em curto e médio prazo, somando o valor total de **R\$ 1.851.593,55 (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, valores estes que não tem condições de adimplir nos prazos e condições originariamente pactuados.

Tais valores encontram-se assim compostos:

- 1) Para a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com endereço na rua 15 de Novembro, nº 312, centro – Ijuí - RS, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 930.011,88 (novecentos e trinta mil e onze reais e oitenta e oito centavos), correspondente as seguintes operações bancárias:
 - a. Cédula de crédito bancário nº 705707, com o valor atual devido de R\$ 124.994,93, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN – conta contábil 10660 2.1.01.01.0003.
 - b. Cédula de crédito bancário nº 1070982, com o valor atual devido de R\$ 538.754,47, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN – conta contábil 10524 2.1.01.01.0003.
 - c. Cédula de crédito bancário nº 17357, com o valor atual devido de R\$ 12.471,21, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações



a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN – conta contábil 10499 2.1.01.01.0003.

d. Cédula de crédito bancário nº 17861, com o valor atual devido de R\$ 14.169,59, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN – conta contábil 10472 2.1.01.01.0003.

e. Cédula de crédito bancário nº 18086, com o valor atual devido de R\$ 36.814,18, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN – conta contábil 10561 2.1.01.01.0003.

f. Cédula de crédito bancário nº 06417, com o valor atual devido de R\$ 39.300,70, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN – conta contábil 10648 2.1.01.01.0003.

g. Cédula de crédito bancário nº 915169, com o valor atual devido de R\$ 63.609,05, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN – conta contábil 10521 2.1.01.01.0003.

h. Cheque especial – conta corrente nº 13-9 ag. 3670-3, com o valor atual devido de R\$ 99.897,75, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Outras obrigações/outras contas a pagar – conta contábil 9829 2.1.06.02.0001.

2) Para a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Planalto Catarinense – SICOOB Crediplanalto SC/RS, CNPJ nº 01.389.651/0001-88, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 582,



centro, na cidade de Ijuí - RS, referente ao contrato bancário nº 668251 aditivada pelo contrato bancário nº 594469 (Cédulas de Crédito Bancário), deve o valor **atualizado e vencido** de R\$ 151.217,67, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN, conta contábil 10702 2.1.01.01.0001.

- 3) Para o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.702.067/0001-96, com endereço na rua Benjamin Constant, nº 506, centro, Ijuí – RS, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 146.275,35 (cento e quarenta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente as seguintes operações bancárias:
- a. Cédulas de crédito bancário nsº 57161290 e 57457731, com o valor devido de R\$ 121.328,21, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN, conta contábil 680 2.1.01.01.0001 e 10689 2.1.01.01.0001.
 - b. Cheque especial – conta corrente nº 0685882303, com o valor devido de R\$ 24.947,14, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Outras obrigações/outras contas a pagar – conta contábil 9807 2.1.06.02.0008.
- 4) Para o Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Regiões das Culturas – SICREDI Das Culturas RS/MG, CNPJ nº 90.729.369/00011-22, com endereço na Rua 15 de Novembro, nº 217, centro, na cidade de Ijuí – RS, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 220.721,23 (duzentos e vinte mil setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), correspondente as seguintes operações bancárias:
- a. Cédula de crédito bancário nº C10332281-3, com o valor atual devido de R\$ 76.305,39, obrigação de pagar quantia certa – Classe



- IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN, conta contábil 10649 2.1.01.01.0004.
- b. Cédula de crédito bancário nº C20330828-6, com o valor devido de R\$ 6.931,20, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN, conta contábil 10500 2.1.01.01.0004.
- c. Cédula de crédito bancário nº B90821592-2, com o valor devido de R\$ 31.406,83, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN, conta contábil 9855 2.1.01.01.0004.
- d. Cédula de crédito bancário nº C00823720-0, com o valor devido de R\$ 9.463,81, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN, conta contábil 10500 2.1.01.01.0004.
- e. Cédula de crédito bancário nº C00824499-1, com o valor devido de R\$ 96.614,00, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Obrigações a curto prazo/Financiamento a curto prazo – SFN, conta contábil 10532 2.1.01.01.0004.
- 5) Para PEDRO RICARDO BURTET, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 417.238.210-04, RG nº 6027428264 SSP/RS, com endereço na Travessa Vera Cruz, nº 39, bairro São José, na cidade de Ijuí – RS, referente a contrato de mútuo, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Não circulante/Exigível a longo prazo/empréstimos de terceiros, conta contábil 2571 2.2.01.04.0001.



- 6) Para a empresa Moinho Taquariense Ltda, CNPJ nº 97.834.188/0001-05, com endereço na Rua Antônio P. da Costa, nº 323, sede, na cidade de Taquari – RS, referente a compra de mercadorias com pagamento atrasados, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 22.648,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do Demonstrativo de Resultados de exercício 2022 – Custos dos produtos vendidos, a ser inserido no Balanço Patrimonial de 2022, ainda não confeccionado Passivo/Fornecedores/Fornecedores diversos/Fornecedores diversos – conta contábil 9640 2.1.02.01.0001.
- 7) Para a empresa Barry Callebaut BR Indústria Comércio Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ nº 33.163.908/0085, com endereço no Km 942, 700 M, sala 01, no município de Extrema - MG, referente a compra de mercadorias com pagamento atrasados, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 3.412,14 (três mil quatrocentos e doze reais e quatorze centavos), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do Demonstrativo de Resultados de exercício 2022 – Custos dos produtos vendidos, a ser inserido no Balanço Patrimonial de 2022, ainda não confeccionado Passivo/Fornecedores/Fornecedores diversos/Fornecedores diversos – conta contábil 9640 2.1.02.01.0001.
- 8) Para a empresa Cooperativa Regional Auriverde, CNPJ nº 83.731.927/0041-16, com endereço na Rua Moura Brasil, s/nº, na cidade de Cunha Porã – SC, referente a compra de mercadorias com pagamento atrasados, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 6.299,64 (seis mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Fornecedores/Fornecedores diversos/Fornecedores diversos – conta contábil 9640 2.1.02.01.0001.0001.
- 9) Para a empresa Vicato Alimentos Ltda, CNPJ nº 95.323.994/0001-93, com endereço na Rua Dr. Silvelo Neto, nº 106, centro, na cidade de Sananduva – RS, referente a compra de mercadorias com pagamento



atrasados, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Fornecedores/Fornecedores diversos/Fornecedores diversos – conta contábil 10693 2.1.02.01.0001.0001.

10) Para a colaboradora DANIELA RIBAS ALVEZ, brasileiro, solteira, balconista, CPF nº 050.420.800-40, RG nº 8132269501 SSP/RS, com endereço na Linha 04 Leste, nº 1, casa, no município de Ijuí – RS, referente a horas extraordinárias trabalhadas e não pagas entre janeiro e outubro de 2021, o valor **atualizado com vencimento estipulado para 01/06/2022** de R\$ 13.879,25, obrigação trabalhista - Classe I. Constante do Demonstrativo de Resultados de exercício 2022 – Despesas Trabalhistas Administrativas/ Aviso prévio/indenizações trabalhistas, a ser inserido no Balanço Patrimonial de 2022, ainda não confeccionado Passivo/Obrigações Trabalhistas/Encargos – conta contábil 2140 2.1.03.05.

Segue quadro resumido dos créditos que integram a presente recuperação judicial, para melhor visualização:



CREDOR	NATUREZA	VALOR	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
CaixaEconômica Federal	Empréstimo	124.994,93	930.011,88	Classe IV
Idem	Empréstimo	538.754,47		Classe IV
Idem	Empréstimo	12.471,21		Classe IV
Idem	Empréstimo	14.169,59		Classe IV
Idem	Empréstimo	36.814,18		Classe IV
Idem	Empréstimo	39.300,70		Classe IV
Idem	Empréstimo	63.609,05		Classe IV
Idem	Conta corrente	99.897,75		Classe IV
Sicoob Crediplanalto SC/RS	Empréstimo	151.217,67	151.217,67	Classe IV
Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Empréstimo	121.328,21	146.275,35	Classe IV
Idem	Conta corrente	24.947,14		Classe IV
Sicredi das Culturas RS/MG	Empréstimo	76.305,39	220.721,23	Classe IV
Idem	Empréstimo	6.931,20		Classe IV
Idem	Empréstimo	31.406,83		Classe IV
Idem	Empréstimo	9.463,81		Classe IV
Idem	Empréstimo	96.614,00		Classe IV
Pedro Ricardo Burtet	Credor	351.000,00	351.000,00	Classe IV
Moinho Taquariense Ltda	Fornecedor	22.648,00	22.648,00	Classe IV
Barry Cellebaut BR Ind. Com. Prod. Alim. Ltda	Fornecedor	3.412,14	3.412,14	Classe IV
Cooperativa Regional Auriverde	Fornecedor	6.299,64	6.299,64	Classe IV
Vicato Alimentos Ltda	Fornecedor	6.020,00	6.020,00	Classe IV
Daniela Alves	Trabalhista	13.879,25	13.879,25	Classe I
		1.851.485,16	1.851.485,16	

Conforme já referido no tópico anterior a empresa possui débitos trabalhistas no montante de R\$ 13.879,25 (treze mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), encontrando-se em dias com suas demais obrigações fiscais e previdenciárias.

A empresa possui os seguintes débitos tributários com situação de inadimplência:

1. Débitos decorrentes de ICMS declarado no valor de R\$ 178.230,85.
2. Débitos decorrentes de INSS no valor de R\$ 7.037,69.
3. Débitos decorrentes de Contribuição Previdenciária Segurado no valor de R\$ 30.026,35.
4. Débitos decorrentes de divergência GFIP X GPS no valor de R\$ 11.099,04.
5. Débitos decorrentes de Simples Nacional no valor de R\$ 63.972,90.

A empresa possui os seguintes débitos tributários com situação de parcelamento:



1. Débitos decorrentes de parcelamento de COFINS no valor de R\$ 19.848,31.
2. Débitos decorrentes de parcelamento de INSS no valor de R\$ 5.715,08.
3. Débitos decorrentes de parcelamento de PIS e COFINS no valor de R\$ 7.804,42.
4. Débitos decorrentes de parcelamento de Simples Nacional (PERT) no valor de R\$ 235.331,25.

Verifica-se que os montantes devidos são excessivos para a capacidade financeira da empresa a qual, para manter tais débitos em dia, deveria desembolsar mensalmente valor superior a R\$ 70.000,00, o que em muito excede à sua capacidade financeira.

V - CRISE E DAS MEDIDAS TOMADAS PELA RECUPERANDA

Como anteriormente exposto, a empresa autora, atuam no ramo de alimentação, exercendo sua atividade através de uma padaria/mercado a qual funciona com o nome fantasia de “Padaria Kissabor”, sendo que a mesma, enquanto negócio é plenamente viável uma vez que analisada o seu percentual de lucratividade.

Empresa atuante no ramo alimentício com foco em produtos relacionados à padaria, como salgados, doces e pães, além de minimercado com comercialização de produtos em geral e carnes, a autora é plenamente viável enquanto negócio, sendo que a sua situação financeira de endividamento decorre do fato de ter contraído empréstimos substanciais, buscando com isso superar a crise financeira instalada, o que hoje demonstra-se impossível de pagamento nos prazos e condições postas.

Tal busca de aportes financeiros, tiveram o intento de manter a atividade econômica da recuperando buscando com isso melhoras de mercado as quais propiciassem o adimplemento das mesmas, o que de fato não ocorreu, tendo em



vista tais situação, gerou-se para a recuperanda grave endividamento, tendo em vista os prazos de pagamentos praticados pelas instituições financeiras, todos de curto prazo.

Não bastassem tais problemas decorrentes da crise imposta pela pandemia do COVID 19, o atual cenário de recessão, com aumento de preços decorrente de acentuada inflação, hoje agravada pelo cenário econômico internacional decorrente da guerra Rússia X Ucrânia (explosão no preço de mercadorias) somente piorou a situação econômica da recuperanda, prejudicando seriamente sua liquidez, face uma grande retração no volume de consumo em geral.

Tais situações inda foram incrementadas pelo aumento da concorrência através de novos serviços de *delivery*, muitos na informalidade, o que contribuiu para a diminuição no volume de vendas da recuperanda.

Tais situações implicaram na diminuição de capacidade financeira da recuperanda e consequente impossibilidade de pagamento das obrigações contraídas.

Com o objetivo de manter-se e honrar seus compromissos a autora buscou a renegociação de suas dívidas, o que somente ocasionou o aumento de seu endividamento face a majoração de juros e encargos, em sua maioria excessivos, por parte de seus credores, fato este que tornou seu débito impagável, nas condições então estabelecidas.

O endividamento da recuperanda em sua totalidade é de pagamento a curto e médio prazo, sendo o maior em 40 meses, com comprometimentos mensais excessivos, fato este que torna inviável o pagamento em tais condições.

O agravamento da situação financeira da recuperanda implicou que esta tentasse a qualquer custo manter suas linhas de crédito junto aos bancos que trabalha, vendo-se compelida a aumentar a captação de recursos de curto prazo,



mediante repactuação de contratos já vigentes, com aumento de taxas incidentes e majoração dos montantes de juros pagos.

Os recursos financeiros contraídos junto as entidades financeiras, com o fito de recuperar a situação financeira de endividamento da empresa acabaram por se tornar fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras, consumindo o fluxo de caixa da recuperanda.

Página | 14

Conforme é possível verificar-se pelo fluxo de caixa juntada aos autos a empresa tem em média um resultado operacional (receitas menos despesas operacionais) de R\$ 51.561,84, o qual não tem capacidade de pagamento do seu endividamento, os quais entre impostos e empréstimos bancários têm uma parcela mensal média R\$ 94.287,05, implicando assim em um déficit mensal médio de R\$ 42.725,20. Junta-se abaixo para fins de exemplificação resumo do fluxo de caixa juntado aos autos:

PERÍODO	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	TOTAL	MÉDIA
FATURAMENTO	R\$ 488.484,29	R\$ 475.140,16	R\$ 469.000,84	R\$ 454.562,76	R\$ 506.776,21	R\$ 484.429,25	R\$ 496.645,95	R\$ 464.119,95	R\$ 477.030,77	R\$ 524.567,59	R\$ 473.048,98	R\$ 527.502,23	R\$ 5.841.308,98	R\$486.775,75
TOTAL DESPESAS	R\$ 465.598,76	R\$ 429.285,37	R\$ 458.667,26	R\$ 428.035,22	R\$ 415.933,04	R\$ 428.789,17	R\$ 404.435,51	R\$ 424.556,60	R\$ 444.409,68	R\$ 432.794,42	R\$ 427.835,46	R\$ 462.246,39	R\$ 5.222.566,86	R\$435.213,91
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 22.885,53	R\$ 45.854,79	R\$ 10.333,58	R\$ 26.527,54	R\$ 90.843,18	R\$ 55.660,08	R\$ 92.210,44	R\$ 39.563,35	R\$ 32.621,09	R\$ 91.773,17	R\$ 45.213,52	R\$ 65.255,84	R\$ 618.742,12	R\$51.561,84
TOTAL BANCOS	R\$ 71.004,43	R\$ 72.299,85	R\$ 78.076,20	R\$ 78.499,76	R\$ 80.194,79	R\$ 73.153,75	R\$ 75.584,03	R\$ 73.956,60	R\$ 74.174,73	R\$ 76.461,80	R\$ 83.437,24	R\$ 76.759,94	R\$ 913.603,12	R\$76.133,59
TOTAL IMPOSTOS	R\$ 18.494,76	R\$ 18.171,63	R\$ 18.193,43	R\$ 17.606,67	R\$ 17.947,13	R\$ 8.812,52	R\$ 7.272,60	R\$ 18.576,11	R\$ 14.843,40	R\$ 19.296,01	R\$ 41.628,86	R\$ 16.998,31	R\$ 217.841,43	R\$18.153,45
IMPOSTOS + BANCOS	R\$ 89.499,19	R\$ 90.471,48	R\$ 96.269,63	R\$ 96.106,43	R\$ 98.141,92	R\$ 81.966,27	R\$ 82.856,63	R\$ 92.532,71	R\$ 89.018,13	R\$ 95.757,81	R\$ 125.066,10	R\$ 93.758,25	R\$ 1.131.444,55	R\$94.287,05
TOTAL GERAL	-R\$66.613,66	-R\$44.616,69	-R\$85.936,05	-R\$69.578,89	-R\$27.298,75	-R\$26.306,19	-R\$9.353,81	-R\$52.989,38	-R\$56.397,04	-R\$3.984,64	-R\$79.852,58	-R\$28.502,41	-R\$112.700,40	-R\$42.725,20

Diante do quadro de extrema dificuldade financeira a recuperanda tomou medidas administrativas buscando a viabilizar seu negócio, tendo diminuído seu quadro de colaboradores, buscado aumentar suas vendas através de promoções, captação de clientes e novos nichos de vendas, bem como tratou de diminuir seus custos fixos de sentido de possibilitar melhor desempenho financeiro.

Dentre as medidas já implementadas pela recuperanda no sentido de melhora de sua performance financeira, destacam-se as seguintes:



- Diminuição de custos fixos, coma revisão da integralidade destes e renegociações.
- Desenvolvimento de novo nicho de vendas focado no fornecimento de salgados para outras pessoas jurídicas atuantes no mesmo ramo alimentício, buscando assim crescimento de vendas em escala.
- Fomento de práticas de marketing, com relação custo benefício para aumento de vendas.
- Estudos de performance (resultado) de suas unidades de negócio, de forma isolada, para a verificação se todas estas são superavitárias, em especial seu açougue.

Tais medidas implementadas e em implementação já tem apresentado melhoras no negócio, apesar do quadro de recessão ainda muito latente em nossa economia, sendo que neste momento, após tal saneamento administrativo, necessita apenas da concessão da recuperação judicial ora pleiteada para possibilitar sua efetiva recuperação financeira, adimplindo suas obrigações e mantendo-se no mercado, com sua função social devidamente preservada.

Tais medidas de saneamento e recuperação serão melhor demonstradas futuramente quando da apresentação do plano de recuperação judicial nos autos.

Diante de tal quadro exposto, verifica-se que é de fundamental importância que à autora, seja possibilitado a readequação e viabilização do seu fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos as suas obrigações.

Face o exposto demonstra-se que o pleito da autora é a efetiva superação de sua crise econômico-financeira, possibilitando assim a manutenção de sua



atividade financeira e comercial resguardando sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 resguardando o interesse social envolvida bem como os interesses de seus credores.

VI - RELAÇÃO DE CREDITORES E DOCUMENTOS REQUERIDO PELA LRF

Para a instrução do presente feito, junta-se aos autos os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

Esclarece que são seus credores:

- 1) Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, com endereço na Rua 15 de novembro nº 312, centro – Ijuí – RS.
- 2) Banco do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ nº 92.702.067/0001-96, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 506, centro – Ijuí – RS.
- 3) Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Planalto Catarinense – SICOOB Crediplanalto SC/RS, CNPJ nº 01.389.651/0001-88, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 582, centro, na cidade de Ijuí - RS.
- 4) Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Regiões das Culturas – SICREDI Das Culturas RS/MG, CNPJ nº 90.729.369/00011-22, com endereço na Rua 15 de Novembro, nº 217, centro, na cidade de Ijuí – RS.
- 5) PEDRO RICARDO BURTET, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 417.238.210-04, RG nº 6027428264 SSP/RS, com endereço na Travessa Vera Cruz, nº 39, bairro São José, na cidade de Ijuí – RS.



- 6) Moinho Taquariense Ltda, CNPJ nº 97.834.188/0001-05, com endereço na Rua Antônio P. da Costa, nº 323, sede, na cidade de Taquari – RS.
- 7) Barry Callebaut BR Indústria Comércio Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ nº 33.163.908/0085, com endereço no Km 942, 700 M, sala 01, no município de Extrema - MG.
- 8) Cooperativa Regional Auriverde, CNPJ nº 83.731.927/0041-16, com endereço na Rua Moura Brasil, s/nº, na cidade de Cunha Porã – SC.
- 9) Vicato Alimentos Ltda, CNPJ nº 95.323.994/0001-93, com endereço na Rua Dr. Silvelo Neto, nº 106, centro, na cidade de Sananduva – RS.
- 10) DANIELA RIBAS ALVEZ, brasileiro, solteira, balconista, CPF nº 050.420.800-40, RG nº 8132269501 SSP/RS, com endereço na Linha 04 Leste, nº 1, casa, no município de Ijuí – RS.

Junta ao feito a relação integral de seus empregados, conforme registro de empregados em anexo, bem como o respectivo endividamento trabalhista.

Junta ao feito a certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

Junta ao feito, a relação dos bens particulares da sócia administradora, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências.

Junta ao feito, os extratos bancários atualizados das contas bancárias da recuperanda nos termos do inciso VII do art. 51 da Lei de Falências.

Apresenta, mais, certidão expedida pelo cartório de protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências).



Junta-se ao feito histórico pormenorizado e respectivos extratos do endividamento fiscal da recuperanda.

Junta-se ao feito histórico e respectivos extratos das ações judiciais da recuperanda com respectivos valores de causa, sendo as seguintes (inciso IX do art. 51 da Lei de Falências).

Página | 18

ROL DE AÇÕES JUDICIAIS:

1. ANTONIA ISELDA x INSS - 5002922-80.2021.4.04.7133 – Valor da cauda de R\$ 69.010,02.
2. ANTONIA ISELDA x Oi Móvel – 50031791220218210016 – Valor da cauda de R\$ 699,71.
3. ANTONIA ISELDA x Estado do Rio Grande do Sul - 091/1.12.0000334-9 – Valor da cauda de R\$ 303.170,08.

Junta-se ao feito contratos bancários relativos aos débitos junto a instituições financeiras, documentação relativa aos débitos junto aos demais credores.

Junta-se ao feito relatório detalhado do passivo fiscal (inciso X do art. 51 da Lei de Falências).

Junta-se ao feito relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores (inciso XI do art. 51 da Lei de Falências).

DA NECESSIDADE DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA



No caso em tela verifica-se que o pagamento das custas, nos termos atualmente vigentes implicaria em um desencaixe financeiro de cerca de R\$ 46.270,00 para a autora, a qual já passa por diversas dificuldades financeiras, cerce do presente feito, não tendo condições de arcar com tais custas.

No caso em questão verifica-se que tal montante de custas de fato torna-se um obstáculo ao acesso ao judiciário, materializando-se em verdadeiro instrumento de negativa de jurisdição.

Não é minimamente plausível que uma empresa em sérias dificuldades financeiras, como o caso em voga possa dispor de tal numerário elevado para o pagamento de custas judiciais, pois se o tivesse talvez pudesse estar melhorando a sua conjuntura financeira de dificuldades. Neste sentido é o entendimento deste E. TJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AJG. ELEMENTOS DE PROVA QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão prolatada pela magistrada a quo, que indeferiu a benesse da justiça gratuita à parte recorrente. Segundo dicção do artigo 98 da novel legislação processual, há a possibilidade de concessão do benefício de gratuidade judiciária à pessoa jurídica. Por sua vez, o artigo 99, §2º do mesmo pergaminho legal, estipula que “o juiz SOMENTE poderá indeferir o pedido de AJG se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão”. O colendo Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 481, prevê que faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os



encargos processuais. No caso vertente o Juiz singular indeferimento do pedido sob o fundamento de que os documentos juntados pela agravante não comprovariam a insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais, ainda que a parte autora esteja postulado o deferimento de recuperação judicial. A parte recorrente comprovou se encontrar com grandes dificuldades financeiras, com passivo devedor expressivo, não possuindo condições de arcar com os encargos processuais. Analisando o balanço patrimonial da empresa agravante, referente ao ano de 2018, juntado às fls. 94-105, nota-se um resultado negativo de mais de setecentos mil reais, ou seja, um passivo muito maior que o ativo. Acrescente-se, ainda, que nos primeiros cinco meses deste ano de 2019 (de 01.01.2019 a 31.05.2019), a recorrente apresentou um déficit de R\$ 300.909,56 (...) (fls. 237-239). Ademais, em que pese o faturamento obtido nos três primeiros meses do ano de 2019, como bem referiu a parte agravante, faturamento não quer dizer que a empresa teve lucro no período, tendo em vista as inúmeras despesas que a sociedade empresária possui. Mister ressaltar, ainda, que os extratos bancários demonstram que a empresa agravante não possui valores disponíveis em espécie, sendo que, em uma das contas, possui saldo negativo de mais de seis mil reais. Além disso, certamente por insuficiência de recursos, a agravante deixou de adimplir parcelas do financiamento de um dos veículos e, por consequência, na busca e apreensão do bem pelo agente financiador, conforme mandado juntado à fl. 252. Por fim, necessário mencionar que a juíza de origem determinou a retificação do valor da causa, o qual deve corresponder ao montante das dívidas da empresa agravante, ou seja, R\$ 1.974.701,66 (...), o que importará em expressivo desembolso para pagamento das



custas iniciais. Neste diapasão, ao menos neste momento processual, entendo que a parte agravante não possui condições de arcar com os encargos processuais. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70082346461, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em: 01-08-2019) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRATUIDADE JUDICIAL. ART. 98, CAPUT, C/C ART. 99, §§2º E 3º, CPC. CRITÉRIO. RENDA MENSAL INFERIOR A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 52347241920218217000, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em: 29-11-2021)

*Número: 70069904159 Inteiro Teor: doc.html Órgão
Julgador: Décima Sexta Câmara Cível
Tipo de Processo: Apelação Cível Comarca de
Origem: Comarca de Caxias do Sul
Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Seção: CIVEL
Classe CNJ: Apelação Assunto CNJ: Duplicata
Relator: Cláudia Maria Hardt Decisão: Acórdão
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DEMONSTRADA. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. INCIDÊNCIA DA SUMULA 481/STJ. PREQUESTIONAMENTO. Comprovada documentalmente a alegada situação econômico-financeira da pessoa jurídica para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, além de encontrar-se em recuperação judicial, é de ser-lhe deferido o benefício da*



gratuidade da justiça. Incidência da súmula 481 do STJ. Ainda que para fins de prequestionamento, inocorrência de afronta a dispositivos apontados. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069904159, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em 13/10/2016)

Data de Julgamento: 13/10/2016 Versão para impressão

Publicação: Diário da Justiça do dia 20/10/2016

Destaca-se que juntamente aos autos, seguem comprovantes das efetivas e reais necessidades financeiras da empresa, bem como da sua escassez financeira, os quais fundamentam o presente pleito.

O elevado grau de endividamento, da recuperanda, bem como o seu fluxo e caixa o qual bem demonstra que esta está trabalhando com uma média negativa de R\$ 42.725,20, são demonstrativos claro da impossibilidade desta de arcar com as despesas decorrentes da presente demanda.

Diante do todo exposto vem requerer seja concedido o benefício da gratuidade judiciária à autora.

Sucessivamente requer seja deferido o pagamento das custas processuais ao final, com o deslinde do feito.

VI - PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento da presente recuperação judicial com:

a) seja concedido o benefício da gratuidade judiciária às autoras, sucessivamente requer seja deferido o pagamento das custas processuais ao final



b) o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005, das sociedades autoras.

c) a nomeação de administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos nos termos do disposto no art. 22 da Lei n. 11.101/2005

Página | 23

d) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial

e) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes até ulterior deliberação deste juízo.

f) autorização para que a requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial

g) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Ijuí - RS, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial

h) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial

i) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.851.485,16 para meros efeitos fiscais.

Nestes termos pede deferimento.



Rafael Ugalde dos Santos

OAB/RS 55.781

Página | 24

